

## RECURSO ADMINISTRATIVO – EMPRESA ROGELIFE VIAGENS TURISMO E OPERADORA–EIRELI-ME

Interessado: IFAM *Campus* Tefé

Pregão Eletrônico nº 05/2019

Processo Administrativo nº 23754.000174/2018-92

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Trata-se de recurso administrativo impetrado, tempestivamente, pela Empresa ROGELIFE VIAGENS TURISMO E OPERADORA–EIRELI-ME, contra a decisão do pregoeiro em recusar a sua Proposta Comercial durante a Fase de Aceitação do Pregão Eletrônico Nº 005/2019. Neste mesmo processo foi Habilitada para todos os itens, a Empresa DF TURISMO E EVENTOS, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de agenciamento de viagens, destinado ao Campus Tefé do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas-IFAM.

1.1.1. As peças recursais foram enviadas pelo recorrente, para o e-mail [cpl.tefe@ifam.edu.br](mailto:cpl.tefe@ifam.edu.br), no dia 25 de outubro de 2019. Tendo em vista, que no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), o sistema SIASG estava em manutenção no período destinado para o anexo de documentos, permanecendo assim até o dia 28/10/2019, data posterior ao prazo para fazê-lo.

1.1.2. Os demais licitantes não puderam ser cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor, pela impossibilidade de anexar os documentos ao sistema, no entanto fora dada ampla publicidade da situação no site do IFAM e enviadas as decisões ao recorrente em seu e-mail.

1.1.3. Destarte que houve prazo razoável, previsto na legislação para apresentação das razões de recurso da empresa recorrente, tendo sido reconhecido inclusive recurso enviado por meio externo ao sistema SIASG, conforme relatado no item 1.1.1 deste.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a decisão ora proposta, na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MP, considerando o caso concreto e os argumentos apresentados pelo pregoeiro, bem os princípios da supremacia do interesse público, conveniência e oportunidade.

### 3. DA DECISÃO

3.1. Por todo o exposto, esta Diretoria Geral **JULGA IMPROCEDENTE O RECURSO** apresentado pela empresa ROGELIFE VIAGENS TURISMO E OPERADORA–EIRELI-ME, mantendo a decisão do pregoeiro e consequências proferidas no Pregão Eletrônico nº. 005/2019 - IFAM - Campus/Tefé, inclusive a

Desclassificação da Proposta da reclamante e a Habilitação da Proposta da empresa DF TURISMO E EVENTOS para avançar no certame.

Manaus, 31 de outubro de 2019.

***Adanilton Rabelo de Andrade***

Diretor Geral *Pró-Tempore*

Portaria nº 1.990-GR/IFAM, de 20/08/2019

IFAM - Campus Tefé